

Entre a Real Vida Seguros, S.A., adiante designada por Segurador, e o Tomador do Seguro identificado nas Condições Particulares, estabelece-se o presente contrato de seguro que se regula pelas Condições Particulares e Condições Gerais desta apólice, de harmonia com as declarações constantes da proposta que lhe serviu de base e que dela faz parte integrante.

ARTIGO 1.º

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

1. Tomador do Seguro: A entidade que celebra o contrato de seguro com o Segurador e é responsável pelo pagamento dos prémios.
2. Pessoa Segura: A pessoa singular cuja vida, saúde ou integridade física se seguram nos termos e condições deste contrato.
3. Beneficiário: Pessoa singular ou colectiva a favor de quem reverte a prestação do Segurador decorrente do contrato.
4. Apólice: Documento que titula o contrato celebrado, entre o Tomador do Seguro e o Segurador, do qual fazem parte integrante as Condições Gerais, Particulares acordadas, bem como, as Actas Adicionais emitidas na vigência do contrato.
5. Acta Adicional: Documento que titula a alteração de um contrato de seguro.
6. Prémio: Preço pago pelo Tomador do Seguro ao Segurador pela contratação do seguro como contrapartida das garantias cobertas pela Apólice e que inclui os custos de aquisição, emissão, administração do contrato, gestão e cobrança, cargas fiscais e parafiscais.
7. Valor de reembolso: Valor entregue ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato, nas condições e modalidades em que o mesmo se encontra previsto.

ARTIGO 2.º

GARANTIAS

1. Em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato, o Segurador garante o pagamento do Capital Garantido constituído à data.
2. Em caso de morte da Pessoa Segura durante a vigência do contrato, o Segurador garante o pagamento do Capital Garantido na data de participação do óbito, sendo que se a participação ocorrer após o termo do contrato, será pago o Capital Garantido em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato.

ARTIGO 3.º

CAPITAL GARANTIDO

O Capital Garantido em qualquer momento do contrato, corresponde ao valor do montante investido deduzido de eventuais encargos, acrescido dos rendimentos

acumulados, às sucessivas taxas de juro anual brutas garantidas.

ARTIGO 4.º

RENDIMENTO GARANTIDO

O Segurador garante ao longo do prazo do contrato, um rendimento calculado com base numa taxa de juro anual bruta, nos termos a seguir indicados:

- Na primeira anuidade os contratos do Real Vida Capital Protegido - Série 2 têm uma rentabilidade de 2,60% (Taxa Anual Nominal Bruta), sobre a entrega efectuada deduzida de eventuais comissões de subscrição.
- Em cada vencimento anual a taxa anual garantida será correspondente ao valor resultante de 80% da média mensal da taxa Euribor a 12 meses, do penúltimo mês anterior ao mês de vencimento da apólice (com um limite mínimo que não poderá ser inferior a 0,25% nem exceder os 5,00%).

ARTIGO 5.º

BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO

1. São Beneficiários:
 - a) Em caso de vida da Pessoa Segura na data do vencimento do contrato, o Tomador do Seguro, salvo estipulação diferente nas Condições Particulares;
 - b) Em caso de morte da Pessoa Segura antes do vencimento do contrato, a(s) pessoa(s) indicada(s) nas Condições Particulares, e na falta de indicação, os herdeiros legais da Pessoa Segura.
2. Condições de Alteração:
 - a) Até ao termo do contrato, o Tomador do Seguro pode alterar a cláusula beneficiária, sem prejuízo do previsto nas alíneas seguintes;
 - b) Sendo a Pessoa Segura e o Tomador do Seguro pessoas distintas, a cláusula beneficiária só pode ser alterada com o acordo expresse da primeira;
 - c) A cláusula beneficiária é considerada irrevogável sempre que tenha havido aceitação expressa do benefício por parte do Beneficiário e renúncia expressa do Tomador do Seguro em alterá-la, nestas circunstâncias, a alteração implica acordo escrito de todos os intervenientes no contrato de seguro;
 - d) Qualquer alteração da cláusula beneficiária só será válida quando o Segurador tenha recebido a respectiva comunicação por escrito, do Tomador do Seguro e do Beneficiário. A alteração ficará a constar obrigatoriamente de Acta Adicional a emitir pelo Segurador;
 - e) Em qualquer circunstância, o direito do Tomador do Seguro de alterar a cláusula beneficiária, cessa no momento em que o Beneficiário adquire o direito ao recebimento do capital.

Sem prejuízo do previsto na alínea anterior, ocorrendo qualquer circunstância que dê origem a abertura de processo com vista ao pagamento, a cláusula beneficiária não pode

ser alterada enquanto o processo não estiver definitivamente resolvido.

ARTIGO 6.º

INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato tem início às zero horas do dia indicado nas Condições Particulares e a sua duração é de 8 anos e 1 dia.

ARTIGO 7.º

PRÉMIOS E ENCARGOS

1. O prémio é único.
2. Os encargos de subscrição associados a este contrato, se existirem, constarão das Informações Pré-Contratuais e das Condições Particulares, sendo nesse caso deduzidos a cada prémio pago.
3. São de conta do Tomador do Seguro o custo da Apólice e das Actas Adicionais, bem como os impostos e taxas legais, os quais serão incorporados no prémio total.

ARTIGO 8.º

RESGATE

1. O Tomador do Seguro poderá solicitar a qualquer momento o resgate total do contrato. Não são permitidos resgates parciais.
2. O valor do resgate é igual ao Capital Garantido calculado com referência à data do pedido.
3. Em caso de resgate durante os dois primeiros anos de vigência do contrato, o valor de resgate será igual ao Capital Garantido, deduzido da respectiva comissão de resgate antecipado, definida em função do período em que ocorre o pedido, conforme quadro seguinte:

Ano de Vigência	Comissão de resgate antecipado
1º ano	2,00%
2º ano	0,25%
3º ano e seguintes	0,00%

Nos anos seguintes o valor de resgate será correspondente ao capital investido, acrescido dos rendimentos acumulados, às sucessivas taxas de juro anual brutas garantidas.

4. O pedido de resgate deve ser formulado por escrito, ficando o Segurador obrigado a proceder ao pagamento respectivo, no prazo indicado no número 5 do art.º 9.º.
6. A informação sobre as comissões de resgate aplicáveis, constará em anexo às Condições Particulares.
7. **Em caso de resgate total, o contrato extingue-se.**

ARTIGO 9.º

VENCIMENTO E LIQUIDAÇÃO DE CAPITAL

1. Em caso de vida da Pessoa Segura, o vencimento ocorrerá às 24 horas do último dia de vigência do contrato.

2. Em caso de morte da Pessoa Segura, antes do termo do contrato, o capital constituído à data, considera-se vencido na data da participação do óbito ao Segurador.

3. O pagamento das quantias devidas será efectuado nas seguintes condições:

- a) Em caso de vida da Pessoa Segura por resgate total o pagamento é efectuado por cheque ou transferência bancária, mediante entrega do documento de Pedido de Resgate, a disponibilizar pelo Segurador, e cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
 - b) Em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato o pagamento é efectuado mediante:
 - Envio de cheque para o domicílio, caso o beneficiário seja o Tomador do Seguro ou Pessoa Segura,
 - Envio de cheque ou por transferência bancária em caso de beneficiário designado, mediante entrega de cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte dos Beneficiários;
 - c) Em caso de Morte da Pessoa Segura o pagamento é efectuado por cheque ou transferência bancária mediante entrega do documento de Pedido de Resgate, a disponibilizar pelo Segurador, cópia do assento de óbito da Pessoa Segura, cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte dos Beneficiários e certidão de habilitação dos herdeiros da Pessoa Segura, caso aplicável;
 - d) O pagamento por transferência bancária obriga à apresentação de comprovativo de IBAN.
4. Se o Beneficiário for menor, o Segurador depositará o capital, em nome daquele, na Instituição Bancária indicada pelo Tomador do Seguro, em conta a prazo até à maioridade, depois de obter a quitação pelo legal representante.
5. O pagamento das quantias contratualmente devidas deverá ser efectuado dentro dos seguintes prazos, a contar da data da recepção dos documentos necessários para o efeito:
- a) Tratando-se do valor de resgate: 10 dias úteis;
 - b) Tratando-se do valor de reembolso, em caso de sobrevivência: 5 dias úteis;
 - c) Tratando-se do valor de reembolso, em caso de morte: 20 dias úteis.

ARTIGO 10.º

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O presente contrato não confere direito a participação nos resultados.

ARTIGO 11.º

DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

1. **O Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da recepção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa.**

A comunicação da resolução deve ser efectuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.

2. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeitos a partir da celebração do mesmo.

3. Em caso de resolução efectuada ao abrigo do disposto no nº. 1, o Segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.

ARTIGO 12.º

DOMICÍLIO

1. Para efeitos deste contrato, serão considerados domicílio do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura os indicados nas Condições Particulares ou, no caso de alteração, qualquer outro que, por escrito, tenha sido comunicado ao Segurador.

2. O Tomador do Seguro que fixar residência fora de Portugal deve designar domicílio em território português, para efeitos do presente contrato.

3. A correspondência enviada ao Tomador do Seguro e à Pessoa Segura, para o último domicílio conhecido do Segurador, tal como referido no nº. 1 deste artigo, considera-se efectuada mesmo que tenha sido devolvida, salvo se houver erro na transcrição da morada.

4. Em caso de extravio, furto ou destruição da Apólice, o Tomador do Seguro deverá comunicar tal facto ao Segurador por carta registada, e este, de acordo com disposições legais vigentes, procederá à emissão de uma segunda via.

ARTIGO 13.º

INFORMAÇÃO

1. O Segurador comunicará anualmente ao Tomador do Seguro o valor do Capital Garantido.

2. O Segurador, para além das informações previstas no número anterior, informará o Tomador do Seguro dos novos valores de resgate e do capital mínimo garantido no termo do contrato, sempre que haja alteração da taxa de juro anual bruta de rendimento garantido.

ARTIGO 14.º

RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas, podendo para o efeito dirigir documento escrito para a sua sede, na Avenida da França, 316 - 5.º Edifício Capitólio, 4050-276 Porto ou utilizar o endereço electrónico reclamacoes@realvidaseguros.pt.

Caso não haja concordância com a resposta apresentada, a reclamação deverá ser dirigida para o Provedor do Cliente no endereço indicado ou através do endereço electrónico

provedor.cliente@realvidaseguros.pt, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

ARTIGO 15.º

REGIME FISCAL

O contrato está sujeito ao regime fiscal respectivo, nomeadamente às normas do CIRS e do CIRC, conforme o caso, e normas do Estatuto dos Benefícios Fiscais, desde que aplicáveis.

ARTIGO 16.º

RESOLUÇÃO

Sem prejuízo dos restantes casos previstos na lei ou no contrato, este extingue-se quando o Segurador efectuar o pagamento das quantias devidas nos termos do Artigo 2.º destas Condições Gerais ou em caso de resgate total.

ARTIGO 17.º

LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.

2. Sem prejuízo da possibilidade de recurso à arbitragem, o foro competente para qualquer pleito emergente deste contrato é o da Comarca do local que constar na data de emissão das Condições Particulares, sem prejuízo do estabelecido na lei processual civil no que respeita à competência territorial em matéria de cumprimento de obrigações.

ARTIGO 18.º

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Segurador é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos Tomadores de Seguros, Pessoas Seguras e Beneficiários ("Clientes", em conformidade com política interna de privacidade).

2. O Segurador recolhe os dados diretamente junto dos Clientes ou através de parceiros comerciais.

3. O Segurador trata as seguintes categorias de dados: dados de identificação, dados de contacto, dados financeiros e bancários, dados de saúde e demais dados necessários à contratação, gestão e execução do contrato de seguro (incluindo pagamento e faturação do prémio, reembolsos), gestão de reclamações, gestão de sinistros, avaliação de risco, entre outros.

4. O Segurador poderá tratar os dados pessoais dos titulares dos dados para lhes enviar informações e comunicações de marketing, através de e-mail, correio postal, SMS, contacto telefónico, ou outros, sobre os seus produtos e serviços, sendo este tratamento de dados apenas realizado com o consentimento expresso dos Clientes, prestado no momento da recolha dos dados pessoais.

5. Caso pretenda retirar o seu consentimento, o Cliente pode a qualquer momento contactar o Segurador através de correio eletrónico para o endereço dpo.dadospessoais@realvidaseguros.pt.

6. O Segurador dispõe de uma Política de Privacidade que descreve as orientações e princípios por si adotados para assegurar a proteção dos titulares de dados pessoais, estabelecendo diretrizes relativas aos direitos dos titulares e ao tratamento e livre circulação dos dados pessoais, a qual poderá ser consultada em www.realvidaseguros.pt.